A DESESTABILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES E SOCIAIS PROVOCADAS PELO CÁRCERE FEMININO: UM ESTUDO REALIZADO NO PRESÍDIO ESTADUAL DE CANELA

Jones Mariel Kehl¹

Bruna de Carvalho Fagundes de Lima²

RESUMO: Com o incremento da criminalidade feminina, cresce também a necessidade de perquirir a respeito das principais razões que levam mulheres a delinquir, especialmente a traficância, crime que mais encarcera mulheres no Rio Grande do Sul. Nesse diapasão, o presente trabalho tem como objetivo analisar as especificidades da criminalidade feminina, chamando a atenção para o contexto social em que a mulher está inserida, bem como as consequências do cárcere feminino que geram o rompimento de laços familiares. Para tanto, a pesquisa basear-se-á em entrevistas semiestruturadas, por meio de trabalho etnográfico (observação assistemática), com quatro detentas do Presídio Estadual de Canela (PECAN), na cidade de Canela, RS.

PALAVRAS-CHAVE: Cárcere feminino. Criminalidade feminina. Contexto social. Estrutura familiar.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Considerações metodológicas. 3 O encarceramento feminino: contexto do Aprisionamento. 4 O contexto social da mulher criminosa (indiciada) e presidiária. 5 A família de quem está atrás dos muros da penitenciária. 6 Considerações finais. 7 Referências.

1 INTRODUÇÃO

Advogado. Mestre em Direito Público. Professor de Direito Penal das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Coordenador do Projeto de Pesquisa "Os meios autocompositivos de resolução de conflitos e seus reflexos no desenvolvimento regional do Vale do Paranhana". Endereço eletrônico: joneskehl@faccat.br.

² Estagiária Forense da Defensoria Pública de São Francisco de Paula. Acadêmica em Ciências Jurídicas e Sociais das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Integrante do Projeto de Pesquisa "Os meios autocompositivos de resolução de conflitos e seus reflexos no desenvolvimento regional do Vale do Paranhana", com bolsa de Iniciação Científica FACCAT. Endereço eletrônico: brunacflima@sou.faccat.br.

Ao desenvolver esse trabalho, propomo-nos a demonstrar a necessidade de estudar as principais razões que levam mulheres ao cárcere, em específico a inserção na rede de tráfico de drogas, considerando que 62% das mulheres condenadas ou aguardando julgamento em junho de 2016 dizia respeito aos crimes ligados ao tráfico de drogas - no mesmo período, aos homens, esse percentual era de 26%, não sendo diferente no Estado do Rio Grande do Sul, visto que o tráfico de drogas é o crime que mais leva mulheres ao cárcere. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p. 43).

Nessa perspectiva, os perfis de mulheres vinculadas às práticas delitivas são, em sua maioria, jovens - 34% da população prisional feminina gaúcha tem entre 18 a 29 anos (SUSEPE, 2019), sendo inúmeras as razões fazem com que mulheres ingressem no submundo do crime, quais sejam relações amorosas estabelecidas com homens criminosos, bem como pelo fato de vislumbrarem no tráfico de drogas uma "oportunidade" de renda ou de complementá-la, por não disporem de meios pessoais, sociais e econômicos para arcarem com as responsabilidades familiares.

Desse modo, o presente trabalho propõe-se a responder ao seguinte problema de pesquisa: Em que medida o contexto social em que estão historicamente inseridas contribui como causa para a prática delitiva das apenadas do Presídio Estadual de Canela?

Em 2018, foram realizadas entrevistas com apenadas integrantes do sistema prisional gaúcho, mais especificamente de Canela, conforme adiante se verá.

A partir disso, será contextualizada a abordagem histórica acerca da criminalização feminina, bem como as taxas de aprisionamento no Brasil e especificamente no Rio Grande do Sul, conforme dados estatísticos do Infopen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias) e mapa prisional da SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários). Além disso, será destacado os papéis da desigualdade de renda, da pobreza, da ineficiência do ensino básico e na estrutura familiar como fator que potencializam a maior inserção de mulheres no sistema prisional;

Além disso, serão destacados fatores que levam mulheres adelinquir que não estão associados a um contexto social degradante, bem como será demonstrado o quanto a inserção no ambiente prisional é, em todos os sentidos, adversa à vida humana, principalmente no tocante ao estabelecimento e manutenção de vínculos sociais e

familiares, quando a única responsável familiar – mãe – é presa. Desse modo, antes de apresentar o contexto em que este artigo se situa, é necessária uma nota metodológica.

2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A pesquisa fora realizada no Presídio Estadual de Canela (PECAN), na cidade de Canela/RS, em 24 de maio de 2018. Para tanto, baseou-se em entrevistas semiestruturadas com quatro mulheres (das seis encarceradas)³, trabalho etnográfico (observação assistemática). As entrevistas foram realizadas de modo informal organizacional, sendo autorizado pela gestora do presídio quanto autorizada pelas apenadas o uso do gravador de voz, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A pesquisa ocorreu dentro da cela onde as apenadas coabitavam, sendo acompanhada da administradora interina da unidade prisional.

Inicialmente, a entrevista objetivava focar, principalmente, na condição de vida das mulheres no cárcere, entretanto, o tema em comento não fora muito destacado pelas entrevistadas, mas analisado pela entrevistadora no decorrer da entrevista, uma vez que, como já mencionado, ocorreu dentro da cela prisional onde apenas coabitavam. Por outro lado, as apenadas mostraram grande interesse em falar das suas trajetórias, evidenciando os motivos que as levaram ao cárcere. Os elementos familiares, culturais, sociais e econômicos que influenciaram, especialmente, no ingresso no contexto do tráfico de drogas foram assuntos naturalmente levantados por três das quatro apenadas entrevistas, fazendo com que as perguntas relativas a estas questões se tornassem então o principal foco da entrevista.

As entrevistas não foram realizadas de forma indivual, mas sim em conjunto com as quatros apenadas, a qual teve a duração de uma hora e meia sendo esse tempo suficiente para aprofundar tais temas com cada uma delas. Por diversas vezes, o gravador fora desligado e, neste momento, foi possível perceber que as apenadas sentiam-se à vontade para responder às perguntas e também trazer novas informações para pesquisa. Ao sair da penitenciária, tomava notas dos fatos mais importantes para o escopo da pesquisa, buscando aproveitar cada frase dita, emocionando-me muitas vezes com o que havia presenciado e sentido com aquelas mulheres.

³ Duas das apenadas que cumpriam pena no Presídio Estadual de Canela estavam em regime semiaberto e como a entrevista foi realizada no período da tarde não foi possível entrevistá-las, visto que essas retornavam a unidade prisional apenas no período da noite.

Diante disso, o método de abordagem utilizado é o método indutivo, partindo-se da verificação de uma premissa particular para outra, geral a ser evidenciada por meio do método de procedimento. Nessa perspectiva, foi escolhido o método monográfico, o qual busca o estudo sobre a problemática social gerada através do cárcere feminino, tendo com unidade individual o sistema prisional gaúcho. Ademais, com a finalidade de discutir as especificidades da criminalidade feminina, chamando a atenção para o contexto social em que a mulher está inserida. Além da utilização do método histórico, no qual será abordado o contexto histórico da criminalidade feminina, comparando com os elementos que existem hoje a sua origem histórica.

3 ENCARCERAMENTO FEMININO: O CONTEXTO DO APRISIONAMENTO

Com o aumento da participação e integração da mulher na sociedade, muitas mudanças comportamentais puderam ser percebidas e associadas, dentre as elas, uma tem crescido exponencialmente no cenário criminal: o aprisionamento feminino. Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2019, p. 9), no ano 2000, eram 5,6 mil mulheres custodiadas no Brasil, ao passo que, em 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 40,97 mil mulheres encarceradas, havendo um incremento de mais de 600%.

No Rio Grande do Sul, conforme mapa prisional datado de fevereiro de 2018, disponibilizado pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2019), encontram-se aprisionadas cerca de 2.031 mulheres, sendo que 703 cumprem pena em regime fechado, 105 cumprem pena em regime aberto, 491 cumprem pena em regime semiaberto e contam atualmente com 698 presas provisórias. Em específico, o presídio estadual de canela, na data da entrevista realizada com as apenadas, 24 de maio de 2018, contava com seis mulheres aprisionadas, sendo que três cumprem pena em regime fechado, duas cumprem pena em regime semiaberto, além de uma apenada em regime provisório.

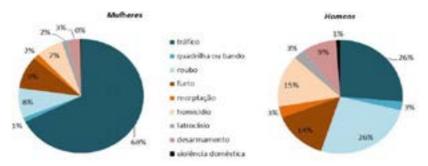
Em relação aos crimes mais praticados por mulheres, ressalta-se a rede de tráfico de drogas. O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino.

Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres (DEPEN, 2014, p. 30).

São inúmeros os fatores que corroboram para o ingresso da mulher no tráfico de drogas, conforme demonstra ALVES (2017, p. 104):

Embora a população carcerária feminina seja historicamente menor do que a masculina, pode-se dizer que há uma feminização da punição, principalmente no que diz respeito a crime de tráfico de drogas. A maioria delas ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico. Elas são moradoras da periferia, responsáveis pela provisão do sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento.

Figura 28 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014.



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitencoário Nacional/Ministério da Justiça.

3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DA CRIMINALIDADE FEMININA

O avanço da criminalidade é uma preocupação de toda sociedade, uma vez que apreendemos a combatê-la vivendo o mais longe possível de áreas periféricas, cercados por muros altos, afastando ao máximo das mazelas cotidianas do temor que a violência das ruas gera. Passamos a enxergar a criminalidade apenas como à extensão da marginalidade, uma vez que a pobreza tem sido muito discutida como principal responsável pelo aumento da criminalidade no Brasil.

Em relação à probreza associada à criminalidade, destaca SILVA (2015, p. 155):

Esta associação entre pobreza e criminalidade foi à forma encontrada pelo Estado para compelir a população a adequar-se aos preceitos do sistema capitalista-neoliberal, os quais prezam a busca desenfreada pelo lucro por meio da supremacia da individualidade sobre a coletividade, fazendo-se valer a meritocracia como garantia de condições mínimas de subsistência. Para alcançar este objetivo, durante os séculos XVII e XVIII, foi disseminado o discurso de que o trabalho, independentemente das condições de salubridade e periculosidade, configurou-se como o meio mais adequado de atingir a condição digna de cidadão, pois até mesmo as situações de maior exploração e precarização das condições de emprego mostravam-se mais valorizadas que a condição de assistido social.

Nesse sentido, ao passo fechamos os olhos para as mazelas da sociedade, onde, muitas vezes se instaura a criminalidade, percebemos a banalização do crime como mais um problema cotidiano, conforme exara SALMASSO (2004, p. 16):

A verdade é que presenciamos uma banalização do crime, pois vivemos numa sociedade caracterizada pela falta de estrutura e por problemas como a fome, o analfabetismo, a corrupção, e a extrema desigualdade social. Assim, a criminalidade acaba sendo apenas mais um problema dentre tantos outros encontrados na sociedade brasileira.

A criminalidade é um fenômeno que perpassa por toda a sociedade, seus segmentos, classes, faixas etárias, conforme destaca VERGARA (1998, p. 18).

A criminalidade também pode ser associada ao grau de integração social, pois a integração grupal, a estabilidade comportamental do mesmo, os controles informais à conduta, a pouca incidência de modificações estruturais violentas, bem como de seus componentes, ou ainda, a estabilidade generalizada dos membros em relação aos processos culturais e modos de ser sociais, contribuem de forma direta no cenário criminal.

Nessa perspectiva, ressalta-se que atualmente a mulher tem ocupado grande espaço no cenário criminal ante o maior indice de aprisionamento, contudo poucos são os estudos que tratam dessa temática – criminalidade feminialidade -, conforme elucida FREITAS (2012, p. 125), que durante séculos, o baixo índice de criminalidade cometido por mulheres, contribuiu decisivamente para o descaso do Estado quanto a iniciativas que se preocupasse com a situação das infratoras. Somente a partir de 1920, com o

aumento do número de mulheres delinquentes, o Estado passaria, pouco a pouco, a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas.

Desse modo, observa-se um desinteresse pelo estudo da criminalidade feminina, podendo ser uma das razões, a desigualdade de gênero, eis que ainda causa estranheza falar sobre crimes cometidos por mulheres, uma vez que a criminalidade é vista como algo inerente à masculinidade, bem como pelo fato da imagem feminina ser construída a partir de uma perspectiva masculina, com estereótipos sociais idealizado de feminino passivo, que não pratica atos violentos e sequer comete delitos.

Destarte, é importante ressaltar como historicamente as mulheres transgressoras eram vistas, uma vez que infligiam principios morais os quais ainda percebe-se muito forte em nossa sociedade, conforme elucida PRIORI (2012, p. 26):

Historicamente, as mulheres autoras de delitos e práticas violentas, que transgrediram as leis e as normas sociais, foram consideradas pelos discursos médico e jurídico como portadoras de loucura, debilidade mental ou moral, pouca inteligência e baixo potencial criminoso. Elas recebiam o rótulo de delinquente ou prostituta, pois haviam rompido com a moralidade e assumido características próprias dos homens como a força, a agressividade, os instintos primitivos, a violência e o crime.

Contudo, observa-se que as mulheres que cometem crimes parecem estar invadindo um espaço que não é o delas, visto que a ideologia dominante nos discursos e representações é a de uma feminilidade amistosa em oposição a uma masculinidade violenta.

Diante disso, em oposição ao imaginário social, verifica-se que mulheres são movidas pelas mais variadas justificativas a entrarem para o submundo do crime, bem como deve ser analisado o contexto social e familiar em que mulheres infratoras estão inseridas, sendo a partir dessa premissa que apresenta-se o trabalho de campo a seguir.

4 CONTEXTO SOCIAL ACERCA DA MULHER CRIMINOSA (INDICIADA) E PRESIDIÁRIA

Na pesquisa realizada foi constatada uma dicotomia na condição social de que cada entrevistada estava inserida até dar os primeiros passos para a

prática delituosa, especialmente relacionada ao tráfico de drogas, crime que mantém presas três das entrevistadas, bem como é o crime que mais encarcera mulheres no Brasil.

Desse modo, é necessário destacar os papéis da desigualdade de renda, da pobreza, da ineficiência do ensino básico e na estrutura familiar como fator que potencializam a maior inserção de mulheres a rede de tráfico de drogas. Em contrapartida, serão destacados fatores que levam mulheres a delinquir que não estão associados a um contexto social degradante.

4.1 DESESTRUTURA FAMILIAR COMO PRECEDENTE A PRÁTICA DELITIVA

O primeiro contato com o que se entende por socialização é no seio familiar; é onde o indivíduo encontra o alicerce principal para sua formação. Dito isso, a pesquisa em comento busca identificar em que medida uma família omissa de suas funções parentais acarretam um deficiente desenvolvimento social de crianças e adolescentes a ponto de aderirem à prática de delitos mesmo na infância até a sua maioridade.

As entrevistadas foram questionadas acerca das suas relações familiares durante a infância, adolescência até a sua entrada para a rede de tráfico de drogas. N.C.D.S., 18 anos, ensino fundamental incompleto, mencionou ter passado por inúmeras dificuldades durante sua infância e adolescência. Destaca que perdeu sua genitora ainda na adolescência e por esse motivo teve que assumir o cuidado do seu irmão mais novo, que hoje conta com 14 anos, bem como todos os cuidados da casa. Ademais, relatou que seu pai possui dependência alcoólica e nunca exerceu a paternidade de fato.

A família é a mais antiga e dissemina instituição social e conforme exarou DURKHEIM (2005, p. 35) é a quem cabe o esforço inicial e contínuo para impor à criança maneiras de ver, sentir e agir, às quais ela não chegaria espontaneamente. Diante do relato acima referido, é N.C.D.S teve de assumir os cuidados do seu irmão muito cedo, visto que a época da entrevista contava com 18 anos, e instantaneamente do lar, sem contudo ter uma rede de apoio

familiar que pudesse vir a ser um fator impeditivo a sua evasão escolar, bem como a sua entredada para a rede de tráfico de drogas.

Desse modo, grande parte das mulheres que se encontram inseridas no sistema prisional, apresentam um histórico de violência sofrida, ocasionadas, muitas vezes, em seu próprio meio familiar, frequentemente negligenciadas a direitos básicos, bem como pela falta de amparo materno e paterno, além de, muitas vezes serem vítimas de maus tratos ou abuso de drogas, sendo este ciclo de violência iniciado no meio intrafamiliar, representa, portanto um elo de inúmeros acontecimentos que traçam a trajetória de um percentual da população carcerária feminina (DUTRA, 2012, p. 9).

4.1.1 ESTRUTURA FAMILIAR E INGRESSO NO MUNDO DO CRIME

Muito se discute acerca da pobreza ser a principal responsável pelo aumento da criminalidade no BRASIL, mais especificamente no Rio Grande do Sul. Contudo, a crimnialidade não pode ser explicada através do discurso incriminatório da pessoa classificada como pobre, conforme elucida PIRES (1985, p. 58), visto que as amplas camadas voltadas para o crime jamais utilizaria esta forma de sobrevivência, se a sociedade fornecesse oportunidades mínimas para seu sustento.

Durante a entrevista, Y.B., 27 anos, ensino médio completo, em contraponto as demais entrevistadas, não atribui a sua inserção na rede de tráficos de drogas a estrutura familiar em que esteve inserida. Relata que durante a sua infância e adolescência nunca lhe faltou nada, uma vez que sua mãe, farmacêutica, trabalhava muito para proporcionar uma boa qualidade de vida. Justifica que, em virtude das longas jornadas de trabalho da mãe a mesma passava muito tempo nas ruas, como ela mesma ressaltou: "andando com gente que não deve", onde "portas se abriram" para a sua entrada no "mundo do crime".

Nesse ínterim, ressalta-se que a entrevistada demonstrou ao longo da entrevista muita admiração por sua mãe, que essa em nenhum momento demonstrou omissão em sua criação e que ao longo da vida sempre buscou meios legais de proporcionar uma vida digna aos seus filhos.

Diante disso, ressalta-se que a criminalidade não pode ser explicada tão somente a partir das classes sociais menos favorecidas, conforme declarou SALMASSO (2004, p. 17):

Apesar da forte associação entre a marginalidade e a criminalidade facilmente derrubada mediante uma reflexão mais profunda — a criminalidade é um fenômeno que perpassa por toda a sociedade, seus segmentos, classes, faixas etárias, etc. Para comprovar essa constatação, podemos citar como exemplos o uso e o tráfico de drogas por indivíduos de classe média e alta. Homicídios, suicídios, violência doméstica também estão presentes no seio dos lares mais abastados. Podemos destacar os crimes de estelionato, mais conhecidos como "crimes do colarinho branco", geralmente praticados por políticos e empresários, cuja gama de vítimas foge à nossa imaginação.

Desse modo, verifica-se que são inúmeras as razões que levam mulheres a prática de crimes, não podendo ser a criminalidade explicada unicamente pela desestrutura familiar ou pela pobreza como verificou-se na declaração de Y.B. Contudo, não foi possível concluir acerca da motivação que levou a entrevistada a ingressar no tráfico de drogas.

4.2 PRECEDENTES DA PRÁTICA DELITIVA POR MULHERES

4.2.1 AFERIMENTO DE RENDA E A CONQUISTA DO MERCADO DE TRABALHO

Tradicionalmente, cabia às mulheres exercer apenas o papel de mãe e esposa, tendo com única e sobrecarregada atribuição, a manutenção do lar e a educação dos filhos, estando sempre submetida às ordens e escolhas de seus maridos. No decorrer do tempo, partindo de uma análise histórica, destaca-se que as definições de mulher apenas como mãe e esposa modificaram-se, fazendo com que mulheres ingressassem no mercado de trabalho, sendo uma das razões a obtenção da sua atônomia financeira.

Desse modo, buscando-se fazer um vínculo entre a independência financeira e a entrada para o mundo do crime, foram questionadas em relação a possuir vínculo empregatício anterior à entrada para a rede de tráfico de drogas. N.C.D.S., 18 anos, ensino fundamental incompleto, declarou que anteriormente trabalhava em uma loja de departamento, "no sol", fazendo propaganda em frente à loja e que auferia renda equivalente a R\$1.300,00(mil, trezentos reais) e que a oportunidade em ingressar no tráfico de drogas surgiu

com a proposta de "dinheiro fácil". Ademais, relata que esse foi o dinheiro mais "difícil" da sua vida, uma que vez que não existe dinheiro que compre paz e sossego que o tráfico a tirou.

Nessa perspectiva, revela MELLO (2010, p. 30):

O esforço em obtenção de renda é revelado por quem vende drogas ilícitas, pois vislumbra uma remuneração melhor e mais rápida não viabilizada no emprego lícito. Quando este não é ausente, lhes proporciona recursos financeiros insuficientes para a subsistência da família, bem como a saciação dos desejos de consumo impostos pela sociedade.

Em contrapartida, ao entrevistar Y.B., 27 anos, ensino médio completo, essa mencionou que não foi presa durante a instrução processual a qual durou quatro anos. Durante esse tempo trabalhou como atendente de farmácia, relatando que em um determinado dia recebeu a ligação de seu advogado solicitando a presença de Y.B. em seu escritório, momento em que teve que deixar por alguns instantes o estabelecimento em que trabalhava. Questionada acerca de sua saída, informou que respondia por um processo ante a denúncia pelo crime de tráfico de drogas. Após isso, Y.B. fora demitida.

A conduta adotada pelos superiores de Y.B. é, infelizmente, um padrão comportamental da sociedade; existe um descompromisso ético por parte da sociedade que, enquanto pune, política e socialmente não tem se preocupado em encontrar soluções educativas eficientes para mulheres que respondem criminalmente por um processo, para as presidiárias e expresidiárias, assim como para as esposas de presidiários que acabam carregando consigo as marcas da escolha do companheiro. A prova disso está na população carcerária que aumenta ano após ano. Além do descompromisso ético da sociedade frente à população carcerária, de julgar e não buscar soluções para o problema que está exposto há um efeito mais danoso, "o estigma", que consigo traz outras implicações, tais como a absorção por essas mulheres, de valores que lhe são depositados rotulando-o, marcando-o, e com isso contribuindo significativamente para que assuma a identidade que lhe é atribuída (VERONESE, 1997, p. 41).

Nesse sentido, destaca-se que, as mulheres ao ingressarem, por quaisquer que sejam as razões no mundo do crime, tendem a permanecer, uma vez que, o tráfico de drogas oferece àqueles que se encontram desgualificados para o mercado de trabalho, um posicionamento dentro do "mercado", com tentadoras propostas e a facilidade no acesso, bem como a desnecessidade de "experiência no ramo", conforme destacou (NOVAES et al., 2010).

Desse modo, verifica-se que diante da cadeia de opressões vivida pelas mulheres que as conduzem para situações de vulnerabilidade, bem como ante as lucrativas ofertas e a possibilidade de ganhos rápidos visulmbrada no tráfico de drogas, que não são encontrados facilmente em outras modalidades de trabalho lícito, incitam diariamente mulheres a ingressar no "mundo do crime".

4.2.2 O INDUZIMENTO MASCULINO A PRÁTICA DELITIVA

A presença masculina apresenta-se, muitas vezes, como responsável pelo envolvimento da mulher na prática delituosa, as quais muitas cometem crimes induzidas por sentimentos afetivos, tal como se tornam traficantes para sustentar o vício de seus companheiros dentro de penitenciárias; muitas vezes conjugada às parcas condições financeiras somadas ao fato de exercer o papel de mantenedora do lar, já caracterizada socialmente com a condição de ser companheira de presidiário, o que fatalmente acarreta dificuldades para buscar uma colocação no mercado de trabalho legal, pelas razões acima elencadas, busca-se, muitas vezes, uma saída alternativa para sanar tal problema, o que vem a viabilizar a inclusão da figura feminina na criminalidade.

Partindo desse pressuposto, ressalta LOBATO et al. ([2012-]), conforme citado por DUTRA (2012, p. 14):

> Os delitos cometidos por pessoas do meio intrafamiliar tende, inevitavelmente, a envolver as mulheres, em virtude, dos apenados sofrerem ameaças de outros presos para que a droga entre no sistema penitenciário, servindo como obieto de troca ou para o próprio consumo do indivíduo. Muitas vezes não há possibilidade de escolha, pois se não garantirem a entrega da droga serão penalizadas, assim como, seus familiares e entes queridos. Neste contexto, permeado de atribuições e conflitos sociais é notório o aumento das mulheres envolvidas em crimes.

De acordo com o estudo em análise, através do relato da entrevistada, R.R.A. 40 anos, ensino fundamental incompleto, a data da entrevista encontrava-se presa por associação ao tráfico de drogas há apenas três dias, declarou ter "caído" com o seu companheiro uma vez que esse escondeu a "droga" em sua residência. Ademais, mencionou que sabia da prática delitiva exercida pelo marido, mas que não imaginava que esse enxertaria a droga para o seu lar. Por fim, menciona que seu companheiro havia prometido parar com a traficância, mas como ocorreu à abordagem policial, não deu tempo.

Diante dessas afirmações, sendo o tráfico o crime que mais aprisiona mulheres na atualidade, muitas delas buscam ou são levadas a este delito por meio de uma figura masculina, demonstrando a influência das relações de gênero no universo criminal. Conforme exara (DUTRA, 2012, p. 12-13), essa influência masculina ocorre por diversos motivos, como laços emocionais, evidenciado no relato de R.R.A, assim como, a falta de conhecimento a respeito da ilicitude do ato praticado, onde a conduta não é realizada diretamente pelo agente, entretanto, devido à ligação existente entre ambos, acarreta-lhe na imputação de um delito.

5 A FAMÍLIA DE QUEM ESTÁ ATRÁS DOS MUROS DA PENITENCIÁRIA

5.1 A CONSEQUÊNCIA SOCIAL ACERCA DO CÁRCERE FEMININO

Ao abordarmos a questão que envolve as consequências do cárcere feminino, em um primeiro momento é necessário pontuar que diante do pensamento difundido pelos meios sociais de que a mulher é dado o papel da maternidade, o qual exige dessa desempenhos e atividades que, ante uma análise social permeada de preconceitos às mulheres em situação de cárcere, parecem não compatibilizar com a vida no crime.

Nesse sentido, tal pensamento demonstra que a mulher, ao delinquir, não está mais apta a exercer a maternidade, conforme ressalta FIGUR (2018, p.32):

Ser taxada como criminosa põe fim a qualquer possibilidade de uma presa ser vista como boa mãe. Na prisão, a mulher perde seu papel de mãe, de esposa, de filha e de mulher, deixando evidente a quebra dos vínculos familiares. O julgamento moral, sob a ótica machista, é potencializado no ambiente prisional.

Diante disso, ressalta-se que a prisão de uma mulher produz consequências de diversas ordens, principalmente em relação à fragilização das relações familiares, no universo materno, onde os filhos crescem sem tal amparo, o qual propicia a criação de lacos de amor e proteção em relação aos infantes, indispensável à formação social do indivíduo (SANTOS et al., 2009, p. 7).

O afastamento do lar de uma mulher pela reclusão pode vir a gerar consequências extramuros graves, uma vez que sendo a mulher a única responsável legal pela manutenção financeira, material e emocional da família monoparental, seu afastamento do lar pela reclusão resulta em uma série de incertezas guanto ao destino e amparo de seus filhos, conforme ressalta SILVA (2015, p. 182):

> A reclusão masculina é acompanhada da certeza de um responsável pelos cuidados dos filhos - que na, grande maioria, este cargo é ocupado pela mãe das crianças que, além de oferecer todo apoio aos filhos, continua mantendo o contato com o marido e também possibilita a proximidade entre ele e seus descendentes. Já o encarceramento feminino é caracterizado pela imprecisão quanto ao destino dos filhos, uma vez que o pai não se responsabiliza pelo cuidado dos mesmos, ou não tem como fazê-lo por também estar em situação de aprisionamento, com isso, juntamente com a reclusão da mulher, inicia-se um processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção social ou de solidariedade para abrigar estas crianças enquanto perdurar a reclusão materna.

É neste ponto que reflete um dos problemas mais severos do encarceramento feminino, conforme aponta SILVA (2015), em sua obra Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina, a qual uma análise acerca da enorme importância da existência de uma rede familiar de proteção aos filhos de mulheres presas, pois além de possibilitar o acolhimento destas por pessoas com as quais já tinham um vínculo estabelecido, também viabiliza a continuidade do contato mãe-filho.

Contudo, ainda consiga a autora tal quadro estabelecido não é vivenciado por todas as mulheres em situação de cárcere, sendo que ante a ausência de amparo familiar, o destino de muitos dos filhos dessas mulheres, sequem os parâmetros de medidas protetivas, acolhimento instituição ou em casos mais graves, destituição do poder familiair, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

Destarte, consigna-se que mesmo nos casos em que há uma estrutura familiar para receber os filhos das mulheres reclusas, a referência materna ainda é o pilar para formação do indivíduo perante a sociedade. Deste modo que é importante ressaltar as consequências não só econômicas, mas também sociais geradas diante desta prisão, uma vez que o encarceramento acarreta, muitas vezes, na invisibilidade dos filhos das apenadas perante a sociedade, tendo-se poucas informações sobre quem são, onde estão e como vivem tais crianças e adolescentes.

Nesse panorama, a apenada N.C.D.S., 18 anos, relatou durante a entrevista que possui um irmão que conta atualmente com 14 anos e que ante ao falecimento de sua mãe, acabou por assumir os cuidados do seu irmão deste como se seu filho fosse. Além disso, faz menção ao exercício da traficância e que trabalhava com algo que destrói a vida das pessoas uma vez que essas passam a ser dependentes da droga, como a própria entrevistada ressalta: "não é fácil trabalhar com a droga porque ela destrói a vida das pessoas". Ainda refere que diante da acessibilidade ao traficante no bairro onde reside, teme que seu irmão possa vir a ser usuário de drogas, uma vez que não pode estar presente para cuidá-lo, além da falta de amparo do seu genitor de ambos que é dependente químico.

Em contrapartida, durante a entrevista, a apenada D.O.S., 25 anos, ensino fundamental incompleto, que ao tempo da entrevista estava grávida de 7 meses, ao ser questionada acerca da sua família relatou que possuía mais três filhos, que possuem 4,7 e 12 anos, os quais estão sendo muito bem cuidados pela avó materna e que esses não a visitam junto a unidade prisional. Ademais, informa receber apenas a visita do seu marido, porquanto, tem o direito a visitas íntimas. Por fim, relata sentir muita saudade da sua família.

Desse modo, é possível afirmar que a situação do atendimento infantil aos filhos das mulheres encarceradas além ser um assunto polêmico, necessita de uma maior visibilidade nas esferas das políticas sociais, criminais e penitenciárias. Não se pode negar que a prisão atinge diretamente os filhos (a) das mulheres que estão sob privação de liberdade (RITA, 2006, p. 71). Desse modo, torna-se indispensável à discussão acerca de políticas públicas específicas voltadas para a mulher presa, ante a sua especificidade e da

repercussão negativa que o seu aprisionamento pode trazer, principalmente em relação aos seus dependentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a criminalidade feminina e a relação com o contexto social em que as entrevistas estão inseridas. Desse modo, ressaltase que a participação feminina na esfera criminal é algo relativamente recente, de modo ainda carece de muitos estudos acerca de motivos ensejadores que partam de uma perspectiva histórica e social para a inserção da mulher na criminalidade.

Diante do estudo realizado no Presídio Estadual de Canela, afirmase que muito do que se sabe acerca da criminalidade está diretamente associada à pobreza. É importante destacar que alguém que teve os seus laços familiares rompidos, com deficiência de amparo materno e paterno, que não tem estímulos para seguir frequentando a escola, vindo a abandoná-la ainda no ensino fundamental, são algumas das razões identificadas na pesquisa que podem contribuir o ingresso no crime.

Nesse sentido, vale ressaltar que a falta de estrutura familiar acarreta o aumento de responsabilidade dos filhos ante a negligência dos pais, bem como quando ocorre uma fatalidade como a perda da mãe, conforme visto na pesquisa de campo. Essa condição muitas vezes vem ao encontro com a miserabilidade que é mal vista pela sociedade, sendo também um dos motivos ensejadores para inserção na rede de tráfico de drogas que transmite uma falsa percepção de oportunidade.

Além disso, a entrevista com as apenadas propiciou um contraponto ao que foi contextualizado anteriormente, onde a criminalidade feminina não se associa tão somente a pobreza e a desestrutura familiar, podendo caracterizar o induzimento masculino a prática delitiva, seja ele direto ou indireto, como uma característica marcante na iserção de mulheres no submundo das drogas.

Acrescenta-se também, que durante a entrevista foi discorrido acerca da atual família das apenadas e diante disso, ressalta-se a diferença do cárcere enfrentada por mulheres em detrimento dos homens, uma vez que a natureza feminina tende a sofrer com mais intensidade a situação carcerária, devido à fraqueza emocional ante as consequências que o aprisionamento

feminino gera. A maioria das mulheres que se encontram sob a custódia do Estado possuem filhos menores, os quais são dependentes do amparo materno para o seu bom desenvolvimento. Desse modo, afirma-se que a atitude de punir a prática delitiva da mulher, gera para o Estado, um problema social de grandes proporções em relação aos filhos dessas mulheres, que diante do cárcere materno passam a não ter um familiar que possa prover os seus cuidados, sendo que muitos desses acabam por passar sua infância e adolescência em unidades de passagem, sem o amparo materno ou alguma figura de proteção e carinho, estando assim mais suscetíveis a violência e a criminalidade

7 REFERÊNCIAS

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Revista CS, 21, p.104-. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Universidad Icesi.

BARBOSA, Max Willian. A. B. et al. Homens e mulheres, prisioneiros e prisioneiras: um estudo panorâmico sobre a diferença existente entre o gênero no cárcere e suas repercussões.[S.I]: Revista científica da Faminas, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade - junho de 2017**. Organização: Marcos Vinícius Moura Silva. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy of Infopenmul heresjunho2017.pdf>. Acesso em: 24 dez. 19.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial de União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1. p.13.563. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 18 mar. 2020.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo, Martins Claret, 2005, pg. 35.

DUTRA, Thaíse.C. A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06. Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. pg. 9-14.

FIGUR, Mariéle. Quando o lar é a prisão: A repercussão do cárcere na garantia dos direitos humanos dos filhos de mulheres presas. p. 32-34. Monografia. (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Faculdade de Direito. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, ljuí, 2018.

FREITAS, C. O cárcere feminino: Do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal. p.1. Revista Faculdade Arnaldo Janssen Direito, Belo Horizonte/MG, v. 4, n. 4, p. 125-145, jan./dez. 2012. Disponível em:

http://www.faculdadearnaldo.edu.br/revista/index.php/faculdadedireitoarnaldo/i ndex>. Acesso em: 25 maio. 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários - Departamento de segurança e execução penal. Mapa prisional. [S.I]. Disponível em:

http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=14&cod_conteudo=94 >. Acesso em: 17 jun. 2018.

LOBATO, Aline. et al. Mulheres criminosas: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade. Pg.10. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_ XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf. Acessado em 10 jun. 2018.

MARCONI, Mariana de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. Antropologia: Uma introdução. 6. ed. São Paulo. 2007.p. 92.

PIRES, C. A violência no Brasil. São Paulo: Moderna, 1985. p. 58.

MELLO, Thaís Zanetti de. (Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na Penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis. Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre. 2010. pg. 30.

NOVAES, Elizabete David: MURARI, Ana Paula, Uma reflexão teórica acerca da inserção da mulher na criminalidade. In: Revista Sociologia Jurídica, n. 10. ian./iun. 2010 Disponível em:

https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/uma-reflexao-teorico-sociologica-ac erca- da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

OLIVEIRA, Vivian. A mãe presa e a relação com os direitos da criança: a falta de aplicabilidade dos direitos constitucionais, supralegais e infraconstitucionais. p. 11. Artigo científico para obtenção de título de Pós Graduação. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2016

PRIORI. Claudia. Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na penitenciária feminina do Paraná. p. 26. - Curitiba, 2012.

VERGARA, F. **O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1998)**.p.18. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998.

SALMASSO, R. Criminalidade e Condição Feminina: Estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília – SP. p.16-18. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista. Marília. 2004.

RAMOS, Luciana. Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. p. 109. Dissertação de mestrado em Direito Estado e Constituição. — Universidade de Brasília, 2012.

RITA, Rosângela. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. p.71. (Dissertação de Mestrado). Departamento de serviço social. Universidade de Brasília - UNB. Brasília, 2006.

SILVA, Amanda Daniele. Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. p. 155. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

VERONESE, Juliane. **O sistema prisional: seus conflitos e paradoxos. Novos estudos jurídicos**. p.41. v.3. n. 5. Universidade do Vale do Itajaí, 1997, apud, PINTO, Guaraci. et al. *O processo de institucionalização de detentos: perspectiva de reabilitação e reinserção social.* p. 681. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, 2006.

SANTOS, Maricy. et al. **Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina.** Mnemosine Vol.5, n°2, p.7. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Rio de Janeiro, 2009.

VIAFONE, Daniele. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. p.102. Monografia. (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.